

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2005/090.0
Ref.: Processo n° 114.106/05

Brasília, 22 de junho de 2005.

À
IMUNOTECH SISTEMAS DE DIAGNÓSTICOS IMP. E EXP. LTDA.
CNPJ n° 00.904.728/0001-48

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de Kit, da marca BIOEASY, com testes para determinação de sangue oculto nas fezes, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 18/05/05, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** fornecimento de 700 (setecentos) testes para determinação de sangue oculto nas fezes, da marca *BIOEASY*, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), considerando R\$ 228,00 (duzentos e vinte oito reais) o preço unitário de cada Kit com 20 testes, e R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) o preço unitário de cada teste.
- 4. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio

de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1 As duas vias da nota fiscal/fatura virão acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

4.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

4.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

4.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

- Natureza da Despesas:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

6. NOTA DE EMPENHO: 2005NE001650

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FORMA DE FORNECIMENTO: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

7.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

7.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa da Dívida Ativa e a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.4 O material objeto desta contratação será parcelado em dois lotes, o primeiro a ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da presente Carta-Contrato, e o segundo a ser entregue em 6 (seis) meses após a entrega do primeiro lote;

7.5 O material poderá ser solicitado em prazo diferente do constante do subitem anterior, a critério da CONTRATANTE;

7.6 Todos os produtos nacionais ou importados devem ser apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente;

7.7 Na ocasião da entrega no Almoxarifado de Material Médico estes deverão vir separados por lotes com as respectivas remunerações, quantitativos, datas de fabricação e prazo de validade;

7.8 A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos;

7.9 O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9 a 11h30 e de 14 a 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, sendo responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local designado.

8. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com

justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo de Penalidades constante deste instrumento.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 22/06/05 a 21/01/06.

10. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

11. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Almoxarifado Médico do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

12. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Pela CONTRATANTE:

Wilson Soares de Lima
Diretor do DEMAP, em exercício

Pela CONTRATADA:

André Souza Nunes
Procurador
CPF nº 762.940.131-00

AON / CCONT

ANEXO DE PENALIDADES

- 1) Após cada solicitação feita pelo almoxarifado, de acordo com o cronograma de entregas, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação do abastecimento.
- 2) O atraso injustificado em cada uma das entregas previstas no cronograma, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do item não-entregue, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	11 a 20

- 3) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.